

**TERMO ADITIVO N° 03/2013
CONTRATO N° 03/2013-HUGO**

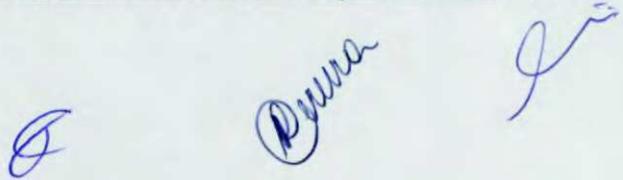
Por este instrumento particular de aditivo, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: a empresa **FC Comunicação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.936.538/0001-29, com sede à Rua 3, nº 800, sala 604, Ed. Office Tower, Setor Oeste CEP 74.115-050, Goiânia (GO), neste ato representadas por suas sócias e representantes legais: **Fabricia Hamu Dias**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 802.435.411-04 e tendo o registro profissional 1148 JP; e **Caroline Magalhães Pereira Jorge**, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 853.871.691-34 e tendo o registro profissional 1735 JP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme dispõe o presente instrumento de aditivo e a cláusula oitava e cláusula nona do Contrato n. 03/2013, que dispõe sobre as condições do reajuste, modifica as presente cláusulas no termos seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de fevereiro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA;

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, de alterar as cláusulas 1.1 e 9.1, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

- A cláusula nº 1.1 será acrescida da seguinte redação: "A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de gestão em rede sociais (facebook e twitter) por um profissional sênior, ou seja, com mais de dez anos de experiência e com pós-graduação em comunicação social, que atuará na sede da CONTRATADA, podendo prestar atendimento *in locu*, desde que os horários sejam agendados pelo CONTRATANTE; e de operacionalização de assessoria de imprensa com consultoria e supervisão, além da produção de informativo, tendo sempre à disposição do Hospital de Urgência de Goiânia, pelo lapso temporal contratado a presença de uma Gerente de Comunicação, de segunda a sexta, e de dois jornalistas, com carga horária de (06), seis horas, cada, incluindo plantões de final de semana, para atendimento aos profissionais de imprensa, produção fotográfica para boletim impresso bimestral (...)"

- A cláusula nº 9.1 terá a seguinte redação: "Pelos serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo vigente na cláusula décima primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **importância mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, (...)"





O referido reajuste se encontra embasado no teor do que dispõe o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA Nº 03/2013 - HUGO, em sua CLÁUSULA OITAVA que dispõe sobre o ADITIVO SEQUENCIAL, senão vejamos:

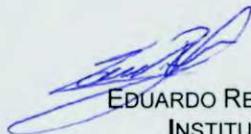
"8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

8.1 *Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato."*

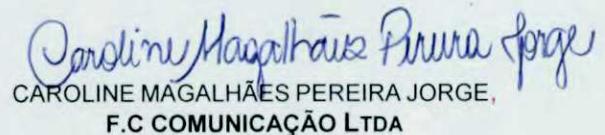
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Particular, ora alterado.

E por estar estarem assim, justas, avençadas e contratadas, assinam e firmam o presente Termo Aditivo de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

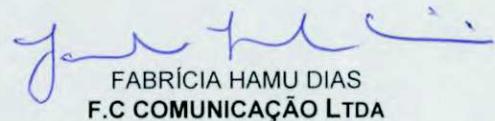
Goiânia, 02 de setembro de 2013.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



CAROLINE MÁGALHÃES PEREIRA JORGE,
F.C COMUNICAÇÃO LTDA



FABRÍCIA HAMU DIAS
F.C COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: